



Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - CMICT

Lei 3.015/2007

RESOLUÇÃO CMICT 006/2021

Dispõe sobre convite para compor a Grade de
Conselheiros. no Mandato Extemporâneo.

O Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (CMICT), através de sua Plenária e com fulcro na Resolução CMICT 002/2021,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar a Regimento Interno do CMICT, na forma do ANEXO I.

Artigo 2º. Esta Resolução revoga a Resolução CMICT 002/2021.

Artigo 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenária do CMICT, 28 de outubro de 2021.


Cons. RAPHAEL COUTINHO NATALINO
PRESIDENTE do CMICT



Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - CMICT

Lei 3.015/2007

ANEXO I

Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia

Regimento Interno

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º. O Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia (CMICT), instituído pelo Lei nº 3.015/2007 de 20 de dezembro de 2007, é regido por este Regimento Interno.

Parágrafo único. A expressão Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia e a sigla CMICT se equivalem para efeitos de referência e comunicação.

Artigo 2º. O CMICT tem sede e foro na cidade de Macaé, com duração por tempo indeterminado e atuação limitada a este Município, sendo que o endereço oficial para o recebimento e envio de correspondências é o da Secretaria Municipal Adjunta de Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – CMICT, vinculado à Secretaria Municipal Adjunta de Ciência e Tecnologia, tem por objetivo, propor, avaliar, acompanhar, fiscalizando a implementação de um sistema local de inovação tecnológica e científica, de forma integrada com as políticas e programas de desenvolvimento do Município de Macaé.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DO CMICT

Artigo 4º. São atribuições do CMICT:

I - propor, avaliar e acompanhar, fiscalizando as ações e políticas públicas de desenvolvimento técnico-científico e de inovação a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II - promover e incentivar a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas, e incentivar a introdução e adaptação, à realidade local, de técnicas já existentes;



Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - CMICT

Lei 3.015/2007

III - promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nestas áreas;

IV - contribuir na política científica, tecnológica e de inovação a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando à qualificação dos produtos e serviços municipais;

V - sugerir políticas de captação e alocação de recursos para suas respectivas finalidades;

VI - avaliar, fiscalizando o correto uso dos recursos referidos no inciso V deste artigo;

VII - elaborar o seu Regimento Interno;

VIII - apreciar e pronunciar-se sobre planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento científico tecnológico e de inovação do Município;

IX - assegurar a publicidade e transparência de seus atos, através de sítio eletrônico próprio e/ou por intermédio do órgão oficial de imprensa do Município, por meio de relatórios anuais à Câmara Municipal e à população de Macaé, bem como por intermédio de outros instrumentos a serem definidos por este;

X - manter registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos; e,

XI - praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade.

Artigo 5º. O CMICT será composto por 9 (nove) cadeiras, com seus membros titulares e suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 3 (três) cadeiras da Secretaria Municipal Adjunta de Ciência e Tecnologia, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - 3 (três) cadeiras do setor produtivo;

III - 2 (duas) cadeiras da classe dos servidores técnico-administrativos; e,

IV - 1 (uma) cadeira da classe docente da área de graduação científico-tecnológica.

§ 1º - Os membros do CMICT deverão ser portadores de experiência profissional, notadamente da administração, implantação ou execução de projetos e programas de desenvolvimento científico, tecnológico e/ou de inovação.

§ 2º - Será indicado, para cada membro titular um suplente, correspondente à mesma representatividade do membro titular.

§ 3º - O suplente indicado substituirá o titular e o sucederá, em situação de eventuais ausências e impedimentos permanentes.

§ 4º - Os membros do CMICT serão nomeados por ato Executivo Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização de todas as indicações e observado o disposto nos incisos I a IV deste artigo.



Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - CMICT

Lei 3.015/2007

§ 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do CMICT serão eleitos pelo colegiado, por maioria simples em Reunião Solene, sempre esta a primeira do Biênio.

§ 6º - A ausência de Conselheiro Titular em reunião ordinária ou extraordinária deverá ser justificada à Presidência por meio da Secretaria Executiva, por meio eletrônico (e-mail ou WhatsApp) ou físico (ofício), em até 03 (três) dias úteis após a realização da reunião.

Artigo 6º. Os membros, titulares ou suplentes, do Conselho poderão ser substituídos por motivo de impedimento ou força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida à Presidência do Conselho, que oficiará o Poder Executivo para a formalização da nova nomeação.

Artigo 7º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas, durante o ano de exercício, sem justificativa;

II - for condenado criminalmente por sentença transitada em julgado; e

III - praticar ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º - A perda do mandato do Conselheiro demandará manifestação da Secretaria Executiva para justificá-la e garantir o contraditório e a ampla defesa, a serem julgados por Comissão Técnico Especial.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Artigo 8º. O Presidente do CMICT terá as seguintes atribuições, além de outras expressas neste Regimento, ou que decorram de suas funções ou prerrogativas:

I - representar ou designar Conselheiros para representar o CMICT em cerimônias oficiais e eventos de qualquer natureza, inclusive na recepção de autoridades no âmbito deste Conselho;

II - presidir e convocar as Reuniões Plenárias, definindo a sua Pauta;

III - votar como Conselheiro e em caso de empate nas votações, exercerá o voto de desempate;

IV - resolver as questões de ordem nas reuniões do CMICT;

V - determinar a execução das deliberações do CMICT;

VI - constituir Câmaras Técnicas e nomear seus componentes;



Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - CMICT

Lei 3.015/2007

VII - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

VIII - adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento do CMICT e fazer executar e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;

IX - convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, dos grupos de trabalho e da câmaras técnicas do CMICT sem direito a voto;

X - dar posse aos Conselheiros e assinar os respectivos termos;

XI - assinar as resoluções, deliberações, moções do CCM e atos relativos ao seu cumprimento;

XII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as na reunião imediata, à referendo da Plenária;

XIII - distribuir os assuntos para estudo aos membros do Conselho, bem como os processos que devam ser relatados pelas Câmaras Técnicas;

XIV - manter contatos entre as instituições de pesquisa do Município, as Universidades e os setores empresariais, visando criar canais de informação entre a comunidade e o CMICT;

XV - delegar atribuições de sua competência; e,

XVI - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno e adotar as providências que se fizerem necessárias.

SEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 9º. São atribuições do Vice-Presidente:

I - coadjuvar o Presidente em seus trabalhos, executando as atividades que lhe forem por este delegadas; e,

II - substituir o Presidente, na ordem de suas respectivas funções, em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo único. Na ausência ou no impedimento da Vice-Presidência, assumirá a Secretaria Executiva.

SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Artigo 10. São atribuições do Secretário Executivo do CMICT:

I - coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Executiva;



Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - CMICT

Lei 3.015/2007

- II - dar suporte ao funcionamento dos Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas e Comissões Especiais;
- III - encaminhar a pauta das reuniões aos Conselheiros;
- IV - organizar a ordem do dia submetendo ao Presidente para aprovação;
- V - secretariar as reuniões do CMICT, participando da mesa, lavrando e assinando as respectivas Atas;
- VI - preparar as deliberações, demais Atos para encaminhamento e publicidade;
- VII - preparar, fazer e expedir a correspondência de interesse do Conselho, bem como receber e levar ao conhecimento dos interessados as correspondências destinadas ao Conselho;
- VIII - manter e preservar o Registro do Atos do CMICT; e,
- IX - auxiliar o Presidente nas reuniões do Conselho.

SEÇÃO IV

DA PLENÁRIA

Artigo 11. A Plenária do CMICT será constituída pelos membros, conforme disposto no artigo 5º deste Regimento e seus membros terão as seguintes atribuições:

- I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao CMICT;
- II - apresentar propostas e indicação;
- III - dar apoio ao Presidente e ao Vice-Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - pedir vista de documentos;
- V - solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto(s) relevante (s);
- VI - propor a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive para reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constante;
- VII - apresentar as questões de inovação, ciência e tecnologia de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exigem a atuação integrada ou que se mostrem controvertidas;
- VIII - desenvolver, em suas respectivas áreas de atuação, as medidas necessárias no sentido de implementar as medidas assumidas pelo CMICT;
- IX - apresentar indicações;
- X - propor a criação de Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas e Comissões Especial;



Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - CMICT

Lei 3.015/2007

XI - requerer votação nominal;

XII - solicitar constar em Ata seu ponto de vista discordante, quando a opinião oriunda do órgão que representa ou a sua própria divergir da maioria; e,

XIII - propor o convite de pessoas de notório conhecimento para fazer subsídios aos assuntos de competência do CMICT.

Artigo 12. O CMICT reunir-se-á mensalmente em sessão plenária ordinariamente na primeira semana de cada mês ou extraordinariamente por convocação do Presidente.

SUBSEÇÃO I

DAS INDICAÇÕES

Artigo 13. Indicação é a proposição em que o Conselheiro sugere a manifestação do Conselho, acerca de um determinado assunto, visando à elaboração de resoluções e outros atos de iniciativa do Conselho.

SUBSEÇÃO II

DOS ESTUDOS E PESQUISAS

Artigo 14. Estudos e Pesquisas são trabalhos mais extensos que os anteriores objetivando deliberação do Conselho.

SUBSEÇÃO III

DOS DEBATES

Artigo 15. A discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate.

Parágrafo único. Por deliberação da Presidência, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate pelo prazo de, no máximo 15(quinze) dias, contados do dia de encerramento da reunião.

Artigo 16. O Conselheiro poderá falar nos termos deste Regimento:

I - para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;

II - sobre a matéria em debate;

III - sobre questões de ordem; e,

IV - em explicação pessoal.

Artigo 17. O aparte é a interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte, que deverá ser breve, só será permitido se o consentir o orador.



Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - CMICT

Lei 3.015/2007

§ 2º - Não serão permitidos apartes nos encaminhamentos de votação e nas questões de ordem.

SUBSEÇÃO IV

DA VOTAÇÃO

Artigo 18. Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Artigo 19. As votações serão realizadas pela chamada de forma alfabética do titular da cadeira ou na sua ausência, pelo respectivo suplente devendo estes apenas responder “a favor” ou “contra”, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado das votações, a Presidência do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

§ 2º - Se algum Conselheiro tiver dúvidas quando ao resultado da votação proclamado, poderá requerer individualmente verificação, independentemente da Plenária.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E PROCEDIMENTOS

Artigo 20. As Reuniões Plenárias, serão realizadas exclusivamente em ambiente virtual ou em local climatizado que tenha capacidade para comportar todos os Conselheiros, titulares e suplentes, convidados e audiência, e que disponha de infraestrutura mínima necessária:

I - cadeiras;

II - mesas;

III - computador;

IV - equipamento para projeção de conteúdo;

V - som; e,

VI - microfone.

Parágrafo único. As Reuniões Plenárias poderão contar com a presença de ouvintes, sem direito à voz e voto, devidamente inscritos por meio eletrônico a ser divulgado pela Secretaria Executiva do CMICT, desde que a estrutura do local comporte e que estes não interfiram na ordem dos trabalhos.

Artigo 21. As Reuniões Plenárias poderão ser realizadas ordinariamente ou extraordinariamente, em ambiente virtual que possibilite acesso a câmera e ao microfone do Conselheiro, devendo ser possível reprodução e gravação em tempo real através do canal do Youtube do CMICT.



Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - CMICT

Lei 3.015/2007

Parágrafo único. A manifestação popular será permitida no ambiente virtual através do chat, devendo ao final da reunião o mesmo ser armazenado, a fim de registro.

Artigo 22. As datas e horários das reuniões ordinárias deverão ser aprovadas por maioria simples dos membros do CMICT na primeira reunião do biênio, podendo ser modificada caso haja votação de 2/3 (dois terços) dos representantes a qualquer momento do biênio.

Artigo 23. O Presidente procederá à convocação dos Conselheiros com antecedência de pelo menos 8 (oito) dias para as reuniões ordinárias e 72 (setenta e duas) horas para as extraordinárias.

Artigo 24. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Artigo 25. As ausências dos membros Titulares, e na ausência destes, as dos seus respectivos suplentes, deverão ser justificadas, conforme descrito no § 6º, Artigo 5º.

Artigo 26. Na hora do início das Reuniões Plenárias, os membros do Conselho ocuparão seus lugares, estando em ambiente físico, ou com suas respectivas câmeras abertas, em ambiente virtual.

§ 1º - A presença dos Conselheiros, para efeito de verificação de quórum para abertura dos trabalhos e votação será verificada pela lista respectiva, assinada em plenário (como lugar designativo da reunião) ou através de confirmação verbal de presença em ambiente virtual.

§ 2º - Verificada a presença de pelo menos 50% das cadeiras do CMICT, o Presidente declarará aberta a reunião. Caso contrário, aguardará 15 (quinze) minutos e fará a Segunda Chamada. Estando representadas no mínimo 1/3 (um terço) das cadeiras do Conselho, abrirá a reunião.

§ 3º - As reuniões do CMICT terão previsão de duração máxima de uma hora e meia, podendo ser prorrogada quando necessário à finalização da pauta.

§ 4º - Em caso de realizar-se a reunião através de ambiente virtual, os Conselheiros deverão durante todo o seu transcorrer, ficar com suas respectivas câmeras abertas.

SEÇÃO I

DO EXPEDIENTE PRELIMINAR

Artigo 27. Abertos os trabalhos, será feita a leitura da Ata da reunião anterior, que o Presidente considerará aprovada, após votação dos Conselheiros presentes.

§ 1º - Será dispensada a leitura da Ata, caso esta tenha sido disponibilizada para apreciação no grupo de WhatsApp dos Conselheiros do CMICT, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência a realização da reunião, devendo o Presidente realizar apenas o rito de aprovação da Ata, após votação dos Conselheiros presentes.

§ 2º - O Conselheiro que pretender retificar a Ata enviará declaração escrita ao Secretário Executivo, em até 48 (quarenta e oito) horas após a leitura da mesma. A declaração será inserida na Ata seguinte, e o CMICT deliberará sobre a sua providência ou não.

SEÇÃO II



Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - CMICT

Lei 3.015/2007

DA ORDEM DO DIA

Artigo 28. A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º - O Presidente por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na Ordem do Dia, dependerá de aprovação da Presidência do CMICT.

§ 3º - Caberá ao Presidente relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º - A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação da Plenária, fixando o Presidente o prazo de adiantamento.

§ 5º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultativas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

SEÇÃO III

DOS ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL

Artigo 29. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar.

SEÇÃO IV

DAS ATAS

Artigo 30. De cada reunião do Conselho lavrar-se-á Ata Sumária, que será lida, aprovada e assinada pelo Presidente e Relator na reunião subsequente.

§ 1º - As atas serão publicadas por meio eletrônico, aos membros do Conselho num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em texto corrido de parágrafo único, sem rasuras ou emendas. No caso da necessidade imprescindível de emendas, estas devem ser devidamente justificadas.

§ 3º - As atas deverão ser publicadas em sítio eletrônico do CMICT, a fim de garantir a transparência de seus atos.

§ 4º - Em caso de a Ata ser disponibilizada no grupo do WhatsApp dos Conselheiros do CMICT, sua leitura não será necessária na reunião subsequente, sendo realizada apenas o rito de aprovação.

Artigo 31. Das Atas constarão:



Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - CMICT

Lei 3.015/2007

I - data, local e hora da abertura da reunião;

II - o nome dos Conselheiros presentes;

III - a justificativa do (s) Conselheiro (s) ausente (s);

IV - sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V - resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com a indicação dos Conselheiros que participarem dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;

VI - declaração de voto, se requerido; e,

VII – deliberação, se houverem.

SEÇÃO V

DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 32. As proposições consistirão em toda matéria sujeita à votação, podendo constituir parecer, moção, emenda, indicação ou estudos e pesquisas.

Artigo 33. As matérias para discussão e votação em plenário deverão ser feitas por escrito e encaminhadas à Secretaria Executiva 15 (quinze) dias após a última reunião.

SUBSEÇÃO I

DOS PARECERES

Artigo 34. Parecer é o relatório preparado para apreciação e posterior votação pela Secretaria Executiva do CMICT ou por conselheiro devidamente.

SUBSEÇÃO II

DAS MOÇÕES

Artigo 35. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, aplaudindo ou protestando.

Parágrafo único. As moções deverão ser redigidas e apreciadas pela Plenária.

SUBSEÇÃO III

DAS EMENDAS

Artigo 36. Emenda é a proposição apresentada como assessória de outra.

Parágrafo único. Só serão aceitas Emendas que tenham relação direta e imediata com a matéria da proposição principal.



Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - CMICT

Lei 3.015/2007

SUBSEÇÃO IV

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Artigo 37. Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, relacionada com a discussão da matéria, será considerada Questão de Ordem.

Parágrafo único. As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES

Artigo 38. O Conselho manterá Comissões Permanentes e, quando necessário, Comissões Especiais, encarregadas de elaborar estudos e dar pareceres sobre temas específicos, encaminhando-os as reuniões.

Artigo 39. São comissões técnicas:

I - Comissão de Análise de Viabilidade de Projetos;

II - Comissão de Fiscalização de Projetos; e,

III - Comissão de Orçamento e Aplicação de Recursos.

Parágrafo único. Poderão ser membros das comissões, pessoas com notório saber dos assuntos em pauta, mesmo que não sejam representantes do CMICT.

Artigo 40. Caberá a Comissão de Análise de Viabilidade de Projetos, avaliar a viabilidade e os impactos decorrentes de implementação de projetos.

Artigo 41. Caberá a Comissão de Fiscalização de Projetos, fiscalizar a execução e os efeitos de projetos aprovados.

Artigo 42. Caberá a Comissão de Orçamento e Aplicação de Recursos, fiscalizar a aplicação e os gastos do orçamento.

Artigo 43. Por proposta do CMICT, o Presidente poderá criar, mediante resolução, Comissões Especiais de trabalho temáticas, setoriais, temporárias, com representantes do setor público, de empresários, de trabalhadores e da comunidade científica e tecnológica para fins de assessoramento, de acordo com as necessidades do Município, do próprio CMICT ou alguma comunidade específica.

Parágrafo único. A instalação de Comissões Especiais será precedida de justificativa e aprovação do plenário, que definirá seu objetivo e o prazo de duração.

Artigo 44. As Comissões funcionarão com o mínimo de três e o máximo de sete membros, sendo facultada a cada conselheiro a participação em uma comissão permanente.



Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - CMICT

Lei 3.015/2007

Artigo 45. Cada Comissão terá um coordenador, que deverá ser um dos Conselheiros do CMICT designado pelo Presidente, encarregado para exercer a coordenação dos trabalhos e de apresentar relatório periódico.

Artigo 46. Os relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos das Comissões serão apresentados em Reunião Plenária pelo respectivo coordenador, para sua apreciação e decisão.

SEÇÃO VII

DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 47. As manifestações do Conselho serão tomadas sob a forma de:

I - resoluções, quando se trata de assuntos de suas atribuições; e,

II - moções, obedecidas às disposições do artigo 34 e Parágrafo único.

Artigo 48. As Resoluções e Moções serão datadas e numeradas em ordens distintas, cabendo a Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Artigo 49. As Resoluções e Moções do Conselho figurarão obrigatoriamente no texto da Ata e serão publicadas na página do CMICT, podendo ser publicadas no Diário Oficial do Município, quando for de mera relevância.

SEÇÃO VIII

DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 50. O Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante a apresentação de proposta de Resolução que o altere ou reforme, devendo a proposta ser lida, discutida e aprovada em votação por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros a ser realizada em Reuniões Plenárias, especialmente convocada para tal fim.

Artigo 51. Apresentado o projeto de resolução que altere o Regimento, este será distribuído aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião em que será submetido ao CMICT.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52. A Secretaria Municipal Adjunta de Ciência e Tecnologia prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Artigo 53. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo CMICT, em reunião ordinária ou extraordinária.



Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - CMICT

Lei 3.015/2007

Artigo 54. Este Regimento foi aprovado pela Plenária do CMICT e entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 28 de outubro de 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

MACAÉ - RJ